**AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2016-L**

**“Altera A LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 06 DE AGOSTO DE 2014, QUE INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

 A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em Sessão Ordinária realizada em 22 de agosto de 2016, APROVOU:

**Art. 1º -** Fica modificado o artigo 7º da Lei Complementar nº 120, de 06 de agosto de 2014, o qual passa a ter a seguinte redação:

***Art. 7º -*** *A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de consumo de energia elétrica.*

***§ 1º -*** *As faturas mensais de consumo de energia elétrica deverão possuir 2 (dois) códigos de leitura ótica, informando com clareza os valores referentes à tarifa de energia elétrica e à Contribuição de Iluminação Pública – CIP.*

***§ 2º -*** *É vedada a interrupção do fornecimento de energia elétrica na hipótese do consumidor optar por pagar apenas a quantia relativa à tarifa de energia elétrica.*

***§ 3º -*** *O Município conveniará ou contratará com a concessionária de energia elétrica as demais características quanto à forma de cobrança, bem como a forma de repasse dos recursos relativos à contribuição.*

***§ 4º -*** *O descumprimento do disposto no §1º deste artigo sujeitará a concessionária de energia elétrica à multa de 1.000 (mil) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).*

***§ 5º -*** *O descumprimento do disposto no §2º deste artigo sujeitará a concessionária de energia elétrica à multa de 100 (cem) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) por consumidor prejudicado.*

***§ 6º -*** *A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo ficará a cargo do órgão municipal responsável pela fiscalização de posturas do município.*

**Art. 2º -** A concessionária de energia elétrica tem o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei Complementar, para adaptarem-se às suas disposições.

**Art. 3º -** As despesas desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º -** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 23 de agosto de 2016.

**NILES ZAMBELO JUNIOR**

**Presidente da Câmara**